Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

# DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7076/2017

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | **:** TC/9232/2015 |
| **PROTOCOLO** | **:** 1598847 |
| **ÓRGÃO** | **:** FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO |
| **RESPONSÁVEL** | **:** ODETE APARECIDA DE SOUZA AIRTON |
| **CARGO DA RESPONSÁVEL** | **:** DIRETORA PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | **:** CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ |
| **BENEFICIÁRIO** | **:** CARLOS CANUTO FRUTOS |
| **RELATORA** | **:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO |

**APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – TEMPESTIVIDADE – REGISTRO.**

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mundo Novo/MS, ao servidor Sr. Carlos Canuto Frutos, ocupante do cargo de Vigia, lotado no Município de Mundo Novo/MS.

A equipe técnica da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme análise ANA-ICEAP-25324/2016, peça nº 02, concluiu a instrução processual sugerindo o **REGISTRO** da presente aposentadoria por invalidez.

Encaminhado ao Ministério Público de Contas, em Parecer PAR-2ª PRC-6920/2017, pronunciou-se pelo **REGISTRO** da aposentadoria por invalidez, peça nº 03.

**É o relatório.**

**Passo a decidir.**

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram

apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, I da Constituição Federal, combinado com o art. 41 da Lei Complementar Municipal 038/05, conforme Portaria 084/15, publicada no Diário Oficial do Município, em 09 de abril de 2015, pág. 56.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça nº 1, fl. 11, abaixo demonstrado:

| QUANTIDADE DE ANOS | QUANTIDADE DE DIAS |
|---|---|
| 17 (dezessete) anos, 04 (quatro) meses e 18 (dezoito) dias | 6.343 (seis mil trezentos e quarenta e três) dias |

**- Da invalidez**:

Conforme Laudo Médico Pericial, na peça 1, fls. 26/28, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID J44 + B90.9 + E11 (outras doenças pulmonares obstrutivas crônicas, sequelas de tuberculose das vias respiratórias e de órgãos não especificados e diabetes mellitus não-insulino-dependente) na data de 23/01/2015.

Noto que o prazo estabelecido na Instrução Normativa do TC/MS n. 35/2011 alterada pela Instrução Normativa TC/MS 38/2012 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

| Especificações | Data |
|---|---|
| Data da publicação | 09/04/2015 |
| Prazo para remessa | 24/04/2015 |
| Remessa | 16/04/2015 |

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo REGISTRO da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

do servidor Sr. Carlos Canuto Frutos, ocupante do cargo de Vigia, lotado na Secretaria de Administração do Município de Mundo Novo/MS, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo nº 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

**É a Decisão.**

Determino a remessa dos autos ao Cartório para as providências regimentais.

Campo Grande/MS, 17 de julho de 2017.

**Cons. MARISA SERRANO**
Relatora

fer